



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001

(Do Senado Federal)

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 4

Dê-se ao § 1º do art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.403 de 2001 a seguinte redação:

“Art. 9º.....

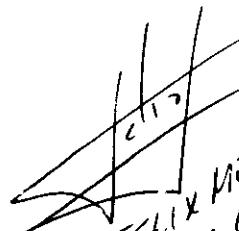
§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada pelo Órgão Regulador das Telecomunicações – ANATEL e somente poderá decorrer de:

- I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações, e
- II - priorização a serviços de emergência.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012.

Deputado Wanderkolk Gouveias
PSDB


JOÃO
PORTELA
PR


FELIX MENDONÇA PR
VICE LIDER PR